



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		INDICAÇÃO	Nº 9526/24
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, o pedido de providências em relação à ausência de atendimento médico vascular, no Hospital Regional de Cacoal – HRC, solicitando a intervenção de um mutirão de atendimento para beneficiar os pacientes que aguardam na fila de espera, no município de Cacoal, estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII e 188 do Regimento Interno, bem como artigo 31 da Constituição estadual e, ainda, artigo 1º, II §2º do Decreto Estadual nº24.876/2020, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, o pedido de providências em relação à ausência de atendimento médico vascular, no Hospital Regional de Cacoal – HRC, solicitando a intervenção de um mutirão de atendimento para beneficiar os pacientes que aguardam na fila de espera, no município de Cacoal, estado de Rondônia.</p> <p>Considerando o relevante interesse público da matéria, faz-se necessário responder aos seguintes questionamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Qual a quantidade de pacientes, no Hospital Regional de Cacoal, que aguardam atendimento médico especializado em cirurgia vascular?2. Há algum plano de ação que vise a contratação de médicos para atender as necessidades do referido Hospital?3. Existe algum plano de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde visando propor uma força tarefa e/ou mutirão de atendimento aos pacientes que atualmente encontram-se sem atendimento médico? <p>Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2024.</p> <p>DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
<p>A presente indicação visa solicitar do governo do estado de Rondônia, a intervenção na atual situação dos pacientes do Hospital Regional de Ariquemes – HRC, que aguardam em filas de espera, atendimento médico especializado em cirurgia vascular, com a realização de um mutirão, visando o atendimento dos pacientes que aguardam na lista de espera.</p> <p>Considerando a atual situação dos pacientes e os sérios riscos de vida de cada um, é necessário que o Estado tome providências no sentido de prestar o devido atendimento para cada cidadão, que aguarda o cuidado de seu bem jurídico mais importante, a vida.</p> <p>Dessa forma, é necessário que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, apresente respostas aos questionamentos apresentados com a finalidade de compreender o cenário de ausência de atendimento aos pacientes.</p> <p>Nesse sentido, pode-se afirmar que a saúde é um direito fundamental em face de sua relevância como bem jurídico tutelado pela norma constitucional, por sua inexorável relação com outros direitos fundamentais e valores constitucionais, tais como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.</p> <p>É interessante destacar que é dever do Estado brasileiro, garantir a efetividade do direito à saúde dos seus cidadãos por meio das políticas públicas sociais e econômicas. Em outros dizeres, é de obrigação do estado efetivar o direito à saúde dos cidadãos, tais como: o acesso universal ao tratamento médico, remédios, consultas, as ações preventivas de saúde pública.</p> <p>Cumprir destacar que, as políticas de promoção da equidade em saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais, com a finalidade de promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social.</p> <p>Ademais, a comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2024
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º).¹</p> <p>Destarte, se faz necessário responder os questionamentos suscitados, para análise e busca de meios para solucionar a celeuma, é o que propõe esta indicação.</p>			

¹ BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília.